

EMENDA Nº 02 À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 76, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026/2026.

Dê-se ao art. 4º, parágrafo 3º, da Medida Provisória de nº 76, de 11 de março de 2026, a seguinte redação:

Art. 4º.....

Parágrafo 3º. A representação da sociedade civil será exercida por 08 (oito) membros (04 titulares e 04 suplentes), oriundos dos seguintes segmentos:

- a) Pastoral da Criança,
- b) Associação do Sítio Caboclo,
- c) Conselho das Igrejas Evangélicas,
- d) Igreja Católica,
- e) Centro Espírita Amigos da Paz,
- f) Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Guarabira,
- g) Instituto de Longa Permanência de Idosos São Vicente de Paulo.
- h) Movimento de Adolescentes e Crianças – MAC.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 76/2026, apesar de estabelecer oito representantes da sociedade civil, no parágrafo 3º do art. 4º, lista apenas sete, havendo uma omissão de redação, que será sanada pela presente emenda.

A redação original da MP não define expressamente quais as entidades da sociedade civil com assento no Conselho, ficando a cargo do Executivo escolher, o que pode descaracterizar o equilíbrio de forças, já que o Poder Público apenas pode indicar 1/3 dos membros, ou seja, quatro deles. Por essa razão, a presente emenda deixa claro quais as entidades a integrarem o Conselho.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2026.



ALCIDES CAMILO de Moura Sobrinho
Vereador – PL

